Diário Oficial Eletrônico
do Município de Piracaia - SP
Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019 - nº 131 - Ano II
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br
Esta edição contém 05 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018
EDITAL N º 77/DRH/2019
Fica a candidata aprovada do Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em enfermagem (SAMU), constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionada abaixo, CONVOCADA a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.
O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do temo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
8º	TÂNIA MARA DE ALMEIDA	43.406.763-5

Piracaia, 06 de dezembro de 2.019
Lília Santos Silva
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.280
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais, e,
RESOLVE:
I – TORNAR SEM EFEITO, a designação da SRA. JOANA DARCH SILVEIRA COSTA – RI nº 5371, a partir de 01/12/2019, como Presidente da Comissão Municipal responsável pelo Cadastramento do Censo Previdenciário dos Servidores Ativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Piracaia, em substituição a Sra. Claudia Leoncio da Silva.
II – Dê-se conhecimento a interessada e ao DRH para as providências legais cabíveis.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de dezembro de 2019.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa
LILIA SANTOS SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.281
"Substitui Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho – CAD"
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I – Fica a SRA. JOANA DARCH SILVEIRA COSTA – RI nº 5371, nomeada a partir de 01/12/2019, como membro titular da Comissão de Avaliação de Desempenho CAD, em substituição a Sra. Claudia Leôncio da Silva – RI. nº 8435.
II – Dê-se conhecimento as interessadas e ao DRH para as providências legais cabíveis.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de dezembro de 2019.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa
LILIA SANTOS SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9.282
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I – NOMEAR, a partir da presente data, a SRA. MARIA APARECIDA PERPÉTUA BATISTA PINHEIRO, R.G nº. 17.988.642-3, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde, "Ref. 7".
Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 06 de dezembro de 2019.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 4.663 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Constitui a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis e dá outras providências".
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 113, da Lei Complementar n.º 75/2011 de 14 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída, a partir da presente data, a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis para proceder à avaliação e emissão dos respectivos laudos para instrução de processos administrativos.
Art. 2º – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:
Presidente – José Antonio Petri
Membro – Benedito Aparecido Alves
Membro – Edson de Oliveira
Engenheiro Responsável - Tiago Aparecido de Oliveira
Art. 3º – Fica concedido aos funcionários ora designados no art. 2º, jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência I, fixada de acordo com a tabela do plano de cargos e carreiras.

Art. 4º – A presente comissão é de caráter eventual, vigendo por um período de 03 (três) meses.
Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto n.º 4.639 de 08 de setembro de 2019.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de dezembro de 2019.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de dezembro de 2019.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 4.664 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Dispõe sobre o Registro de Identificação do Cidadão – RIC e dá outras providências"
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, e
Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura:
Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município especialmente as que se referem ao financiamento das despesas com serviços públicos, operada por meio de fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município:
Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infraurbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento:
Considerando que a Lei Federal 11.274/2006 – Determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos seis anos de idade.
Considerando a Emenda Constitucional 059/2009 – Estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 04 e 17 anos.
Considerando que a Lei Federal 12.796/2013 - Alterou a LDB e determinou o dever dos municípios em recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.
Considerando que a Lei Federal 13.005/2014 - Aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024, estabelecendo metas e estratégias para a universalização da educação básica com qualidade.
Considerando que a Lei do FUNDEB - Lei 9.394/1996, artigo 70 paragrafo 4º - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
Considerando que a Lei do Salário Educação (QESE) - Lei 9.766/1998, artigo 7º, utilização dos recursos do salário educação – Os recursos do salário-educação podem ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em todas as etapas e modalidades da educação básica, vedada sua utilização para pagamento de pessoal. Portanto, as despesas custeadas com recursos do salário educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações educacionais dirigidas à educação básica pública, como por exemplo:
Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao
aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino).
Considerando que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é atribuição dos municípios brasileiros, a quem cabe o dever "recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso" (Lei nº 9.394/96, art.5° §1° inciso I).
Considerando que o Município de Piracaia, constituiu o Registro de Identificação do Cidadão – RIC, com o objetivo de manter, em meio digital, base de dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Registro de Identificação do Cidadão – RIC, com a finalidade de auxiliar o planejamento orçamentário municipal, visando à promoção de políticas público-econômicas na região e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.
Art. 2º. O Registro de Identificação do Cidadão – RIC é documento pessoal e intransferível, concedido aos cidadãos com residência fixa neste município, devendo o extravio, perda ou roubo comunicado imediatamente à Prefeitura de Piracaia.
Parágrafo único. O Registro de Identificação do Cidadão – RIC do município de Piracaia passará a ser documento de identidade do cidadão com residência fixa no município de Piracaia, aos fins de obtenção dos benefícios oferecidos pela Rede Pública Municipal, concedido ou não por lei, nas áreas da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Cidadania, Turismo, entre outros, existentes ou a ser implantados pelo município de Piracaia.
Art. 3º. O município de Piracaia garantirá na sua Rede Pública de Saúde o atendimento de urgência e emergência a qualquer pessoa, independentemente de cadastramento, posse do Registro de Identificação do Cidadão – RIC, local ou município de residência, incluindo-se no atendimento aos exames não eletivos para assistência à saúde.
Parágrafo único. Os atendimentos de programas eletivos da Rede Pública Municipal poderão ser prestados aos não residentes no município de Piracaia, desde que o município de residência do interessado tenha pactuado com o município de Piracaia.
Art. 4º. O munícipe interessado em obter o Registro de Identificação do Cidadão – RIC do município de Piracaia deverá comparecer junto a um dos postos de atendimento do serviço e efetuar o seu cadastramento, portando, os documentos pessoais originais ou cópias autenticadas e um dos seguintes documentos para comprovação de endereço em seu próprio nome ou nome dos pais ou cônjuges emitido nos últimos três meses:
I – Carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
II – Carnê do Imposto Territorial Rural (ITR);
III – Conta de Luz, Água, Telefone, Gás;
IV – Recibo de Contrato de Aluguel;
V – Boletos (IPVA, Plano de Saúde, etc.);
VI – Nota Fiscal;
§1º. O cadastramento de pessoas com locomoção reduzida comprovada ou portadores de deficiência poderá ser realizado em suas residências, mediante agendamento com o Poder Público.

§2º. Os servidores públicos municipais serão cadastrados no Registro de Identificação do Cidadão - RIC, independentemente do município de residência.
§3º. O cadastramento das crianças e adolescentes exigirá a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo registrados em nome de um dos responsáveis, acompanhado da Certidão de Nascimento da criança ou adolescente ou, se houver, do original do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
Art. 5º. O cadastro e atualização do munícipe no Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município Piracaia é gratuita.
Art. 6º. O munícipe interessado em obter o Registro de Identificação do Cidadão - RIC, do município de Piracaia com pedido indeferido por falha documental, poderá apresentar recurso administrativo com a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do conhecimento da decisão, mediante petição escrita dirigida à Comissão de Identificação Administrativa do Registro de Identificação do Cidadão - RIC ou outro órgão que o venha suceder ou substituir, devendo o julgamento ser proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do recurso.
Art. 7º. O município de Piracaia tem o dever de controle sobre o acesso e a divulgação de informações sigilosas e pessoais produzidas por seus órgãos e entidades sobre o cadastro do Registro de Identificação do Cidadão - RIC, assegurando plena proteção à base de dados e informações pessoais.
§1º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas como sigilosas e pessoais devem ser mantidos restritos a pessoal devidamente credenciado e autorizados a conhecê-las para o exercício de suas atribuições e competências legal.
§2º. O acesso à informação classificada como sigilosa e pessoal cria a obrigação de resguardo do sigilo e da confidencialidade àquele que a recebeu ao exercício de suas atribuições e competências legal, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido da base de dados e informações de pessoas.
Art. 8º. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de modo transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos munícipes, sempre em cumprimento das liberdades e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.
§1º. As informações pessoais tratadas nesta terão:
I – acesso restrito, independente de classificação de sigilo, aos agentes públicos regularmente autorizados;
II – divulgação ou acesso por terceiros mediante o consentimento expresso da pessoa a quem se refere à base de dados ou informações.
§2º. Fica dispensado o consentimento disposto no inciso II do parágrafo anterior quando a base de dados ou informações for exigida:
I – à prevenção e diagnóstico médico, na hipótese de pessoa física ou legalmente incapaz, por utilização exclusiva ao tratamento médico;
II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral previsto em lei, vedado a identificação da pessoa constante da base de dados ou informações;
III – à proteção do interesse público preponderantes;
IV – ao cumprimento de ordem judicial.
§3º. A restrição de acesso à base de dados ou informações correlatas à vida privada, honra e imagem, não poderá ser invocada em prejuízo de processo administrativo ou judicial ou de ações voltadas à recuperação de fatos históricos de repercussão e interesse público.
Art. 9º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I – a utilização indevida de qualquer forma da base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município de Piracaia;
II – a subtração, destruição, inutilização, fraude, alteração ou ocultação total ou parcial, da base de dados ou informação do cadastro de Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município de Piracaia;
III – ação ou omissão dolosa ou culposa, na análise das solicitações de acesso à base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município de Piracaia;
IV – acesso ou permissão de acesso indevido da base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município de Piracaia;
V – imposição de sigilo à base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação do Cidadão - RIC do município de Piracaia para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou aos fins de ocultação de ato ilegal cometido pelo agente público ou terceiro;
VI – supressão da revisão dos atos dos agentes públicos por autoridade superior competente.
Parágrafo único. Resguardados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão apuradas e punidas administrativamente na forma da legislação municipal.
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de dezembro de 2019.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de dezembro de 2019.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.665 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.983 de 30 de Novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Gabinete do Prefeito-Procuradoria Jurídica	
382-03.092.0004.2.836.3190.91.00	Sentenças Judiciais	8.000,00
	Coord.Operacional –Dep. De Obras,Viação e Serv. Municipais	
79-15.452.0009.2.018-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	Coord.Social-Departamento de Assistencia Social	
251-08.244.0024.2.064-339036.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	54.500,00
	Total	82.500,00

Art. 2º Para atender a despesa ,com o presente credito suplementar serão anuladas as seguintes dotações Orçamentária:

	Coord.Oper. Dep.Obras,Viação e Serviços Municipais	
77-15.452.0009.2.018-339030.00	Material de Consumo	20.000,00
	Coord.Social-Departamento de Saúde	
237-10.303.0033.2.052-339032.00	Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita	57.600,00
	Coord.Social-Departamento de Assistencia Social	
252-08.244.0024.2.064-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.900,00
	Total	82.500,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de dezembro de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração,05 de dezembro de 2019.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2019 - PROCESSO Nº 1509/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: AGS COMERCIAL EIRELI-ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS - VALOR: R$ 731,52
- VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 04/12/2019

CONTRATO Nº 190/2019 - PROCESSO Nº 1907/2019 – DISPENSA Nº 22/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: TECNOPÚBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA INTEGRAÇÃO E UNIFICAÇÃO DE BANCO DE DADOS DISTINTO, REFERENTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1994 ATÉ A DATA DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO RECIBO ELETRÔNICO INTEGRADO COM OS DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - VALOR: R$ 15.150,00 - VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 06/12/2019.

CONTRATO Nº 192/2019 - PROCESSO Nº 1545/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DO SAMU - VALOR: R$ - VIGÊNCIA: 90 DIAS - ASSINATURA: 05/12/2019

CONTRATO Nº 193/2019 - PROCESSO Nº 1545/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ANA PAULA SANTOS LOCALI (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DO SAMU - VALOR: R$ 831,00 - VIGÊNCIA: 90 DIAS - ASSINATURA: 03/12/2019

CONTRATO Nº 191/2019 - PROCESSO Nº 1911/2019 - DISPENSA Nº 23/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: IVONE BUENO LEME 05589732808 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DOS EQUIPAMENTOS DO AMBULATÓRIO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO - VALOR: R$ 10.800,00 - VIGÊNCIA: 60 (DIAS) - ASSINATURA: 05/12/2019.

CONTRATO Nº 194/2019 - PROCESSO Nº 2136/2019 – DISPENSA Nº 25/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL (SPRINTER SAUDE E MICROONIBUS EDUCAÇÃO)- VALOR: R$ 6.532,47- VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 05/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 67/2019 - TP Nº 02/2019 - PROCESSO Nº 213/2019 - CONTRATANTE: Município de Piracaia - CONTRATADA: MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
(Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA EMEF. MARIA ELOYSA PEÇANHA MORAES, NO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO- ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2019 – ORDEM DE INICIO: 29/05/2019.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019 compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, n° 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA EPP (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), com sede em Piracaia/SP, Cep:12970-000, Pça Padre Leonardo, 41, cadastrada no C.N.P.J nº 65.824.971/0001-00, Inscr. Estadual: n º 534.010.476.113, neste ato representado pelo Sr. Marco Barreto Gayer, portador da cédula de identidade n°. 14.481.634-6, CPF nº 074.153.908-06, para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:
CLÁUSULA VII: O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 30 (TRINTA) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:
DR. JOSE SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATO Nº 89/2017 - DISPENSA Nº 30/2017 - PROCESSO Nº 1623/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ

45.279.627/0001-61
CONTRATADO: LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO SAMU E DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E ESTACIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS- ASS: 05/12/2017

Aos 05(cinco.) dias de Dezembro de 2019, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o MUNICIPIO DE PIRACAIA, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA e MARIA DANIELLA CHARVAT PEREIRA DA SILVA (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), residente na Rua Minas Gerais nº 485, Bairro Jd. Santos Reis, Município de Piracaia/SP portador do RG Nº 5.239.616-2 e CPF nº 791.828.288-49, ela portadora do RG Nº 9.884.600 E CPF Nº 298.978.948/02 para o fim de aditar as clausulas do referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA IV – O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária própria.

CLÁUSULA VI- O valor da locação, reajustado com base na variação índice IGPM será de R$ 4.116,04 (quatro mil cento e dezesseis reais e quatro centavos) mensal.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento 2019 sob os nº 1218-40778-00225-10.301.0032.2-047.3.3.90.36.00.00 01-Tesouro 200-Educação

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:
Dr. José Silvino Cintra
Prefeito Municipal

CONTRATADO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA
MARIA DANIELLA CHARVAT PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS

R A T I F I C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de seguros de veiculos, com base nas requisições de n° 40638 e 40639 do Processo 2136/2019, Dispensa nº 25/2019, RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação de Seguro dos veículos Mercedes Benz Sprinter e Microonibus Mercedes , com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor: R$ 6.532,47

Piracaia, 05 de dezembro de 2.019.
Dr. JOSE SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

KGP FISIOTERAPIA LTDA ME – referente a nota fiscal nº 0000112 datada de 04/11/2019 no valor de R$ 6.183,00 (seis mil cento e oitenta e três reais);

VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO – referente ao recibo datado de 28/11/2019 no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 06 de dezembro de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob n°629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco